

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 31 de outubro de 1974

Nº 156

## ANIVERSÁRIO DO SINDICATO

Em 1941 esta Entidade teve seus estatutos aprovados e foi reconhecida sob a atual denominação como Sindicato representativo da categoria econômica das empresas de seguros privados e de capitalização no Estado de São Paulo, de acordo com a Carta Sindical assinada em 24 de outubro daquele ano. Portanto, o dia 24 do mês findante assinalou 33 anos de incessante trabalho deste órgão de classe em defesa dos superiores interesses das seguradoras de São Paulo.

## RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR

A FENASEG está recomendando às companhias seguradoras que observem o máximo rigor possível na elaboração e conferência da próxima relação dos sinistros pendentes (30 de setembro último), a fim de que na mesma sobretudo não ocorra a inclusão de sinistros que se tenham liquidado sem dar origem a recuperação. Justificando a medida, a FENASEG distribuiu Circular ao mercado com instruções a respeito e que reproduzimos em outro local desta edição.

## XIII CONPAT

Encerra-se hoje o 13º Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, realizado em São Paulo que teve por finalidade proporcionar o intercâmbio de conhecimento e experiências de técnicos especialistas nos diferentes aspectos da prevenção de acidentes, segurança, higiene e medicina do trabalho. O Conclave, promovido anualmente pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, do Ministério do Trabalho, teve a participação do Presidente Geisel que inaugurou solenemente o Congresso.

## SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO

Em reunião convocada pela Comissão Técnico-Executiva de Segurança dos Estabelecimentos de Crédito foram abordados aspectos dos roubos cometidos contra estabelecimentos comerciais e industriais nos dias de pagamento salarial. Na ocasião foram aprovadas medidas de interesse das seguradoras, as quais foram transmitidas pela Delegacia da SUSEP em São Paulo, através de ofício que publica nos neste Boletim.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII - São Paulo, 31 de outubro de 1974 - Nº 156

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u> .....	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 182-22/74, de 10.10.74 .....	2
Circular Fenaseg-12/74, de 04.10.74 .....	3
Circular Fenaseg-13/74, de 11.10.74 .....	4
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 42, de 10.10.74 .....	5 a 7
Circular nº 43, de 11.10.74 .....	8
Ofício DL/SP/Nº 2.473, de 21.10.74 .....	9 a 11
Ofício DL/SP/Nº 2.477, de 21.10.74 .....	12
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretores de seguros .....	13
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DEINC-30/74, de 30.08.74 .....	14
 <u>MERCADORIAS IMPORTADAS</u>	
Ato Declaratório nº 183, de 23.09.74 .....	15
 <u>RESERVA DE MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO - D.L. 1.338/74</u>	
Portaria Ministerial nº 544, de 15.10.74 ....	16 e 17
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u> .....	18 a 23
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 11
CSTC-RCTR-C - Comunicações .....	11 e 12

\* \* \* \*  
\* \* \*

**NOTAS E INFORMAÇÕES****MERCADORIAS IMPORTADAS**

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, através do Ato Declaratório nº 183, de 23 de setembro de 1974, baixou normas relativas à devolução ou destruição de mercadorias importadas ao amparo de regime aduaneiro de "DRAW BACK". Tais normas, publicadas no Diário Oficial da União de 3.10.74, estão reproduzidas na íntegra neste Boletim.

**QUADRO ASSOCIATIVO**

Por ter encerrado suas operações no Brasil em virtude de incorporação à American Home Assurance Company, foi solicitada a desfiliação da Firemen's Insurance Company of Newark, New Jersey, a partir de 1º de outubro de 1974.

**RESERVA DE MANUTENÇÃO DO CAPITAL  
DE GIRO PRÓPRIO - D.L. 1.338/74**

Regulamentando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 1.338/74, o Ministro da Fazenda baixou a Portaria nº 544, de 15 de outubro de 1974 - D.O.U. de 21 de outubro de 1974, que reproduzimos, na íntegra, neste Boletim.

**CIRCULAR Nº 40/74, DA SUSEP**

O Diário Oficial da União (Seção I - Parte II), de 11.10.74, publicou a Circular nº 40, de 26.09.74, expedida pela Superintendência de Seguros Privados e reproduzida no Boletim Informativo nº 155/74, deste Sindicato.

**PLANO DE CONTAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados constituiu a Comissão Especial, encarregada de manter atualizado o Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, cuja composição é a seguinte:

Presidente - Lulz José Pinheiro	- (SUSEP)
Miguel Salim	- (IRB)
Jorge Estácio da Silva	- (FENASEG)

**IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**

O Ministro da Fazenda baixou Portaria estabelecendo os prazos para entrega, pelas pessoas físicas, das declarações de rendimentos relativos ao exercício financeiro de 1975. Os prazos a serem observados são os seguintes, conforme publicação no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1974:

- até 26 de março - as que tiverem imposto a pagar ou direito à restituição;
- até 28 de abril - as que estiverem isentas de pagamento de imposto.

**(FENASEG)****DIRETORIA**

ATA Nº 182-22/74

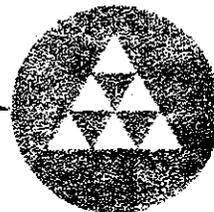
Resoluções de 10.10.74:

- 01) Autorizar a contratação dos serviços de firma especializada e independente para fazer auditoria contábil permanente dos Balancetes e balanços da FENASEG. (741013)
- 02) Esclarecer à consulente que, não se referindo sua consulta a questões de ordem geral e sim a problemas específicos, a Federação não tem condições de prestar os esclarecimentos solicitados. (740878)
- 03) Tomar conhecimento das gestões encaminhadas para exame e estudo do esquema de colocação dos seguros da Usina de Itaipu. (740989)
- 04) Pleitear da SUSEP que, nos seguros de riscos de engenharia, seja abolida a comissão adicional de 5%, prevista no subitem 13.2 da circular SUSEP-.../167. (740799)
- 05) Designar os representantes da FENASEG nas Comissões Permanentes do IRB, para o mandato cujo período agora se inicia, conforme relação anexa. (740957)
- 06) Reiterar ao IRB a solicitação de que seja revisto o resseguro de quota no ramo Fidelidade. (710910)
- 07) Solicitar aos Sindicatos federados que recomendem à suas associadas o máximo rigor possível na elaboração e conferência da relação de sinistros pendentes de recuperação de resseguro, relação essa a ser elaborada inventariando os casos ainda considerados em liquidação no dia 30 de setembro último. (741012)
- 08) Tomar conhecimento do ofício da FUNENSEG, comunicando a instalação, no dia 28 do corrente, do I Curso de Inspeção de Risco-Incêndio, e felicitá-la pela iniciativa. (731441)
- 09) Informar ao Sindicato do Rio Grande do Sul que as alterações noticiadas pela imprensa, no tocante à Lei nº 4.594, não foram objeto de decreto-lei e sim de projeto-de-lei encaminhado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República. (740999)
- 10) Designar o Sr. Augusto Godoy para representar a FENASEG nas comemorações do "Dia Continental do Corretor de Seguros". (731633)

ANOTAÇÕES:

- 11) O Sr. Carlos Motta deu informação sobre os estudos em curso a propósito das recentes alterações das Normas Aeronáuticas. (740959)
- 12) O Presidente deu ciência das gestões que continuam em andamento, no tocante à solução dos problemas que o DL. nº 1.338 suscitou para as companhias seguradoras. (740800)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR  
PENASBG-12/74

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1974.

SEGURO E IMPRENSA

Desde que foi editada a primeira "página de seguros", em 18 de março de 1971, esta Federação vem recolhendo amplo e variado testemunho da eficiência desse tipo de trabalho jornalístico como forma de divulgação da atividade seguradora.

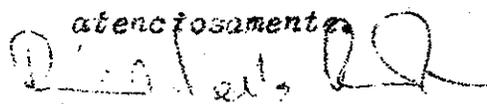
Hoje, essas páginas especializadas se editam em cinco cidades: no Rio de Janeiro ("O Globo"), em São Paulo ("Folha de São Paulo"), em Belo Horizonte ("O Estado de Minas"), em Recife ("Diário de Pernambuco") e em Florianópolis ("O Estado"). Brevemente, conforme entendimentos em curso, páginas semelhantes surgirão em outras cidades.

Esse trabalho da nossa imprensa é de grande importância social, pelo efeito didático e educativo que dele resulta para a opinião pública, na medida em que esta se conscientiza, pelo esclarecimento, das virtudes do seguro privado como fator de desenvolvimento econômico e de promoção do bem estar coletivo.

Mas esse trabalho da imprensa envolve custos industriais, hoje elevados e crescentes nas empresas jornalísticas. Daí o nosso apelo para que, em contrapartida, as companhias de seguros incluam sempre, nas suas veiculações publicitárias os jornais editores de páginas especializadas e, quando o fizerem, prefiram tais páginas para as suas inserções.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente,

  
Raul Telles Rudge  
Presidente

220449-220303-220132  
220172-730385  
1/112 - C.1/37  
M.1-1/26 - M.2-1/11

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR  
FENASEG-13/74

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1974

RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR

No interesse das companhias de seguros e do IRB, foi criada a relação de sinistros pendentes de recuperação de resseguro (Carta-Circular DO-06/73, de 31 de agosto de 1973), de elaboração e remessa trimestrais.

O conhecimento do número exato desses casos pendentes, bem como do valor mais aproximado possível do efetivo montante final das correspondentes recuperações, permitirá que a reserva de sinistros a liquidar alcance maior representatividade. Portanto, dará mais correção e confiabilidade aos resultados operacionais que se apurarem, contabilmente, tanto na faixa do resseguro como na retrocessão.

Assim, esta Federação recomenda às companhias seguradoras que observem o máximo rigor possível na elaboração e conferência da próxima relação dos sinistros pendentes (30 de setembro último), a fim de que na mesma sobretudo não ocorra a inclusão de sinistros que se tenham liquidado sem dar origem a recuperação.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Raul Telles Rudge  
Presidente

741013

WB/VV

1 a 112 ; M-1/1/26

M-2/1/11; C-1 a 37

**SUSEP****SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 42 de 10 de outubro de 1974

Instruções sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais contratado através de Bilhete de Seguro.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de expedir instruções complementares sobre o Seguro Individual de Acidentes Pessoais de que trata a Resolução nº 5, de 19 de setembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 14.271/74,

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as instruções que se seguem a serem observadas na contratação do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, através emissão de Bilhete de Seguro, na forma prevista nas Normas aprovadas pela Resolução nº 5, de 19 de setembro de 1974, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. Somente poderão emitir Bilhete de Seguro Individual de Acidentes Pessoais a partir de 19 de dezembro de 1974, as Sociedades Seguradoras que operam no ramo "Acidentes/

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Ruy', is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'M. 00000 - 0010'.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Circulação

CIRCULAR N.º 42 de 10 de outubro de 1974

Pessoais\*, ficando, entretanto, obrigadas a apresentar à SUSEP, antes de iniciar as operações, os modelos de Bilhete de Seguro, em triplicata, para conferência com o padrão oficial.

3. As Sociedades Seguradoras que não operam no ramo "Acidentes Pessoais" não poderão emitir Bilhete de Seguro Individual desse ramo, senão depois de obterem a devida autorização da SUSEP (Circular nº 8, de 20.03.69).

4. O Bilhete de Seguro Individual de Acidentes Pessoais será emitido, obrigatoriamente, em 4 (quatro) vias, no mínimo, as quais terão a seguinte destinação:

a) a 1a. via será o comprovante do seguro e do pagamento do prêmio, e em seu verso ou em adendo deverá constar a indicação do (s) Banco (s) recebedor (es).

b) a 2a. via constituirá o comprovante do pagamento e se destina à sociedade seguradora;

c) a 3a. via será de uso do Banco para fins internos;

d) a 4a. via ficará em poder da sociedade seguradora, para controle e fiscalização, colecionada em ordem numérica.

5. No Bilhete de Seguro, além do nome do segurado, deverá ser inserida, em lugar adequado, a critério das sociedades seguradoras, a indicação do sexo e do número do respectivo CPF (Cadastro de Pessoas Física).

6. A cobrança do prêmio do Bilhete de Seguro será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 42 de 10 de outubro de 1974

7. As três primeiras vias do Bilhete de Seguro, referidas no item 4, serão entregues ao segurado para que efetue no Banco receptor o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua emissão.

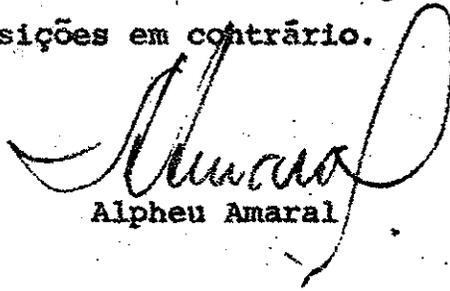
7.1 Esgotado esse prazo, o Banco receptor não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio, ficando sem efeito o Bilhete de Seguro.

7.2 A quitação do prêmio e respectiva data constarão das 1a. e 2a vias firmados pelo Banco receptor, no espaço próprio do Bilhete de Seguro, sendo a 1a. via devolvida ao segurado e a 2a. remetida pelo Banco à sociedade seguradora, dentro do prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data do crédito na conta de movimento da sociedade seguradora.

8. A sociedade seguradora renumerará, por ordem da data da cobrança, a 2a. via do Bilhete de Seguro devolvida pelo Banco receptor, e a registrará em livro próprio, conforme modelo aprovado pela Portaria DNSPC nº 18/63, anotando na 4a. via o novo número de ordem.

9. As operações do seguro Individual de Acidentes Pessoais, contratados através de Bilhete de Seguro, serão contabilizadas pelas sociedades seguradoras, na forma prevista na Circular nº 14, de 28 de maio de 1973, utilizando-se o seguinte código e título: 82 - Acidentes Pessoais - Bilhete de Seguro.

10. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 43 de 11 de outubro de 1974

Altera, na TSIB, a classe de localização do Município de Joinville (SC).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

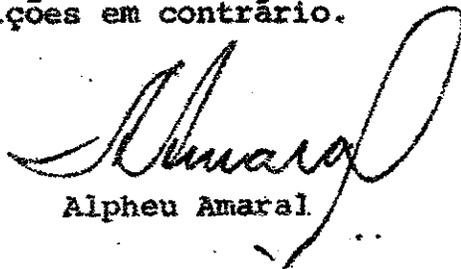
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-056/73, de 27.3.73, e o que consta do processo SUSEP 4.273/73,

R E S O L V E:

1. Enquadrar o município de Joinville, Santa Catarina, na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (T.S.I.B.), para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício da redução da classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral

## SUSEP



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/DL/SP/Nº 2.473

Em 21 de outubro de 1974

Da Delegada substituta da SUSEP em São Paulo

Ao Senhor Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de  
Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Informa

PROCESSO SUSEP/SP Nº 3426/74

Senhor Presidente,

Com referência às irregularidades apontadas por esse Sindicato, sobre as atividades da "COPAUTO" - Cooperativa de Prestação de Serviços aos Proprietários de Automóveis do Estado de São Paulo, tenho a informar:

A referida Sociedade, através dos processos S. 24.146/72 e S. 15.108/73 foi objeto de denúncias junto a este Órgão, apresentadas, respectivamente, pela Secretaria de Agricultura-Departamento de Assistência ao Cooperativismo e pela FENASEG.

Face à apreciação do Departamento Técnico Atuarial desta SUSEP, foi constatada no processo S. 24.146/72 a situação irregular da "COPAUTO" que, contrariando a legislação em vigor, vinha operando indevidamente na área de seguros privados.

No sentido de promover legalmente a liquidação da denunciada, foram encaminhados os devidos expedientes ao Banco Central e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através dos ofícios a este anexados por cópia.

Apresento a V.Sª. protestos de consideração e apreço.

Ruth Mendes

Delegada substituta

Processo SUSEP nº 24.146/72

Rio de Janeiro - GB

Of. DF/GAB nº 65

09 de abril de 1974

Diretor do Departamento de Fiscalização da SUSEP

Ilm<sup>as</sup> Sr. Presidente do Instituto Nacional de Colonização  
e Reforma Agrária - INCRA.

Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria, para os devidos fins, em anexo, cópias xerox do processo SUSEP nº 24.146/72 e do parecer da Seção de Coordenação Fiscal deste Departamento sobre as atividades da COPAUTO - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Proprietários de Automóveis do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

  
Euclides Alberto Braga da Silva  
Diretor

Lgo/-

Processo SUSEP nº 24.146/72

Rio de Janeiro - GB

Of. DF/GAB nº 62

9 de abril de 1974

Diretor do Departamento de Fiscalização da SUSEP

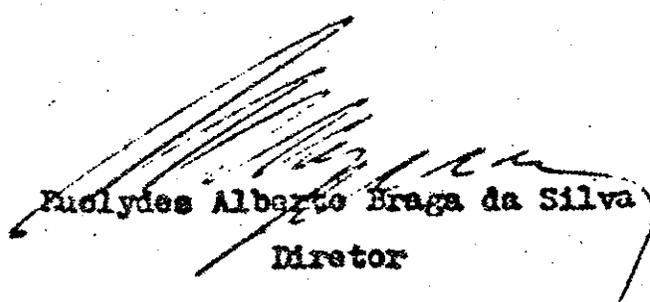
Senhor Gerente do Banco Central

Encaminhamento (faz)

Senhor Gerente:

Encaminho a V.Sa., em anexo, cópias xerox do processo SUSEP nº 24.146/72 e do parecer da Seção de Coordenação Fiscal deste Departamento sobre as atividades da COPAUTO - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Proprietários de Automóveis do Estado de São Paulo, para fins do disposto na Resolução nº 40/66 desse Banco.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de estima e consideração.

  
Euclides Alberto Braga da Silva

Diretor

Lgc/-

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF/DL/SP/Nº 2.477

Em 21 de outubro de 1974

Da Delegada substituta da SUSEP em São Paulo

Ao Senhor Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de  
Capitalização no Estado de S. Paulo

Assunto: Ciência

PROCESSO SUSEP/SP Nº 7.226/74

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação feita pelo Cel. Mero Mendes Ferreira, Coordenador Adjunto da Coordenação de Informações e Operações da Secretaria da Segurança Pública, levo ao conhecimento desse Sindicato que foi realizada uma reunião convocada pela Comissão Técnica- Executiva de Segurança dos Estabelecimentos de Crédito, com a participação de representante deste Órgão.

Abordados aspectos dos roubos cometidos contra estabelecimentos comerciais e industriais nos dias do pagamento salarial, foram aprovadas as seguintes sugestões:

1. maiores esclarecimentos aos segurados;
2. normas a serem impostas aos mesmos, para observância às cláusulas do contrato de seguro; e
3. medidas preventivas contra roubos, ocorridos geralmente por negligência.

Considerando que às Seguradoras cabe o principal interesse no assunto, solicitou o Sr. Coordenador sejam as mesmas cientificadas das conclusões acima, bem como, através do seu Órgão de Classe, se manifestem junto à Comissão, à rua Brigadeiro Tobias nº 527 - 9º andar.

Apresento a V.Sª. protestos de consideração e apreço.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Ruth Mendes', written over a circular stamp or seal.  
Ruth Mendes

Delegada substituta

## SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profiç

ção de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2426	15.10.74	- Retorno, a pedido, às ativi- dades de firma corretora de seguros	SUSEP/SP 4501/72	- KARSEG CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
DL/SP	2486	21.10.74	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma cor- retora de seguros	SUSEP/SP 7845/74	- LOJISEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/A - Cartão de Regis- tro nº 710.-
DL/SP	2490	22.10.74	- Cancelamento de Cartão de Registro e Título de Habilitação de Corretor de Seguros, por motivo de falecimento	SUSEP/SP 8267/74	- ANTONIO MARIO VALERIO Cartão de Registro nº 4086 e Título de Habilitação nº 4358.-
DL/SP	2520	23.10.74	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma cor- retora de seguros e de corretor de seguros	SUSEP/SP 7633/74	- REBELLO & VIEIRA - ORGANIZAÇÃO RE- BEIRA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS - Cartão de Registro nº. 444.- - JOSÉ REBELLO SOBRINHO - Carteira de Registro nº 3.501.-

Confere com o (s) original (is) 

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RR

Em 30 de Agosto de 1974

COMUNICADO DEINC-30/74

INCEN - 18/74

Ref.: - Seguro Incêndio - Classe de Construção

Comunicamos-lhes que os prédios de construção total ou parcialmente aberta, por necessidade de segurança operacional devidamente comprovada, e que satisfaçam às demais exigências do Art. 15 da TSIB para conceituação de riscos de construção superior, poderão ser enquadrados na classe 1 de construção, "ad referendum" da SUSEP, desde que este Instituto, através de inspeção, constate a eficiência das condições de prevenção e proteção contra incêndio, obrigatoriamente existentes nos riscos.

Saudações.

Adyr Pedego Messina

ad.   
Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros Cessantes e Rural

- x -

NOTA DO SINDICATO - Esclarecemos que de acordo com orientação da FENASEG, os pedidos de inspeção deverão ser dirigidos diretamente, pelas seguradoras interessadas, ao Instituto de Resseguros do Brasil.

- x -

## MERCADORIAS IMPORTADAS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA  
FEDERAL

## 8ª REGIÃO FISCAL — SP

ATO DECLARATÓRIO Nº 183, DE 23  
DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Resolução número 2.190, de 23-5-74, autoriza as empresas beneficiárias da modalidade de "draw back" prevista no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 68.994, de 12 de julho de 1971, a promoverem a devolução ou a destruição de mercadorias importadas no amparo desse regime aduaneiro;

Considerando que, na execução da sistemática estabelecida na mencionada Resolução, compete à autoridade fiscal adotar as cautelas fiscais previstas na legislação e atos normativos em vigor, aplicáveis ao caso, declara:

para conhecimento das repartições subordinadas e contribuintes interessados, o que se segue:

## 1. Dos Órgãos da SRF

1.1 — Para efeito deste Ato Declaratório, entende-se por:

a) "órgão controlador" a repartição onde se encontrar arquivado o ato concessório do regime de "draw back" e demais documentos relativos ao caso;

b) "órgão de jurisdição" a repartição que jurisdicionar o local ou estabelecimento onde se encontrarem as mercadorias que devem ser devolvidas ou destruídas.

## 2. Do Pedido

2.1 — A empresa que desejar devolver ou destruir as mercadorias não utilizadas no processo industrial, por motivo de obsolescência tecnológica ou por constatação de defeitos de fabricação, ou ainda, por constituírem sobras decarregadas de melhor aproveitamento dos materiais importados sob o regime de "draw back", deverá formular o competente pedido ao "órgão controlador" do "draw back" respectivo, onde deverá, ao mesmo tempo, ser assinado o compromisso a que se refere a alínea b) do artigo 1º da Resolução nº 2.190, do C.P.A.

2.1.2 — O pedido mencionado na alínea supra, terá andamento preferencial e urgente e deverá ser instruído com o documento comprobatório de autorização da CACEX, tendo em vista o disposto na alínea c) do artigo 1º da já referida Resolução do C.P.A.

2.1.3 — O "órgão controlador" fará no documento referente à execução do regime, a anotação relativa à existência do pedido de devolução ou de destruição e, sempre que seja necessário, encaminhará o processo ao "órgão de jurisdição" da mercadoria.

## 3. Da Devolução

3.1 — A vista do processo a que se refere o item 2.1.3, o chefe do "órgão de jurisdição" determinará a imediata conferência da mercadoria e a devida simulação ou laçação dos respectivos volumes e/ou veículos condutores.

3.1.2 — Na hipótese de violação dos elementos de controle, a autoridade fiscal do local de embarque, deverá determinar a reconferência da mercadoria.

3.2 — Na remoção dos volumes a serem embarcados, serão observadas as normas da Portaria SRF nº 1.033 de 1969, devendo ser anotado na respectiva Guia de Remoção o número de processo relativo ao pedido de devolução da mercadoria.

3.3 — O embarque da mercadoria será comunicado, com urgência, ao órgão onde se encontrar o expediente a que se refere o item "I" supra, (órgão controlador do "draw back"), para a devida averbação, quando o mesmo se efetuar perante outra repartição fiscal.

## 4. Da Destruição

4.1 — No caso de destruição, o chefe do "órgão de jurisdição", designará agentes fiscais para realizarem a verificação das quantidades improrrogáveis e lavrarem o termo respectivo, submetendo-o à homologação da autoridade designante.

4.1.2 — Os resíduos da destruição ou sobras de fabricação que apresentarem valor comercial, poderão ser despachados para consumo e terão o tratamento tributário previsto para a própria mercadoria de que resultaram.

4.1.3 — Serão enviadas cópias dos documentos relativos à destruição e/ou do despacho para consumo, ao "órgão controlador."

## 5. Da Importação

5.1 — Na importação de mercadorias para reposição daquelas devolvidas ou destruídas, a repartição fiscal, junto à qual for proposto seu desembaraço, adotará os procedimentos normais referentes ao regime de "draw back", modalidade de suspensão de tributos, verificando os respectivos atos concessórios e ainda:

a) se houve o cumprimento dos itens deste ato relativos à destruição ou à devolução. No caso específico da "destruição", o pedido, devidamente anotado no "órgão controlador", conforme o item 2.1.3, poderá, a critério da autoridade fiscal, ser documento hábil para propiciar a importação.

b) os documentos emitidos pela CACEX, segundo exigências de sua área (parágrafo 2º do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 2.190-74, do CPA).

## 6. Disposições Especiais

6.1 — O "órgão controlador" procederá, com referência ao termo de responsabilidade relacionado com o caso, da seguinte forma:

6.1.1 — tratando-se de devolução, será dada baixa proporcional ao valor dos tributos suspensos, quando da importação, uma vez comprovado o efetivo embarque da mercadoria;

6.1.2 — tratando-se de destruição, a baixa proporcional ao valor dos tributos suspensos será dada, quando se fizer a anotação a que se refere o subitem 2.1.3 deste ato.

6.2 — Em qualquer caso, todos os documentos relativos aos controles fiscais efetuados com base neste ato serão encaminhados ao "órgão controlador" do "draw back".

Altair Nunes Alvim — Superintendente Regional.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 544, DE 15 DE  
OUTUBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 13 do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, resolve:

I — A partir do exercício financeiro de 1975 e para efeito de determinar o lucro real sujeito ao imposto de renda das pessoas jurídicas, as correções monetárias e cambiais de elementos patrimoniais ficarão sujeitas ao seguinte regime:

a) o aumento líquido de ativo, resultante da correção do imobilizado e das respectivas contas de depreciação, amortização e exaustão, efetuada nos termos da legislação em vigor, constituirá reserva especial que poderá ser utilizada para compensar prejuízos, aumentar o capital da pessoa jurídica ou para compensação referida no item IX desta Portaria.

a.1) o disposto nesta alínea aplica-se também ao aumento de ativo resultante da correção de outras contas ativas que, de acordo com a legislação em vigor, estejam sujeitas ao regime de correção do imobilizado;

b) os demais valores integrantes do ativo e do passivo da pessoa jurídica, susceptíveis de correção monetária ou variação cambial, deverão constar do balanço de encerramento pelos seus respectivos saldos atualizados, de acordo com os índices vigentes à mesma data;

c) o aumento de ativo resultante da correção monetária, ou da atualização cambial de todos os valores ativos, inclusive do pendente, exceto a correção monetária do ativo imobilizado, será computado como receita na determinação do lucro real, ainda que registrado como reserva para aumento do capital da pessoa jurídica;

d) o aumento de passivo exigível e do pendente resultante da correção monetária ou da atualização cambial das obrigações da pessoa jurídica poderá ser computado como despesa do exercício;

d.1) as importâncias registradas no ativo pendente, correspondentes a correção monetária ou variações cambiais de exercícios anteriores, decor-

rentes de financiamento de ativo circulante, poderão ser apropriadas em um ou mais exercícios sociais;

d.2) as importâncias registradas no ativo pendente, correspondentes a correção monetária ou variações cambiais de exercícios anteriores, decorrentes de obrigações contraídas para financiamento do ativo imobilizado, serão obrigatoriamente compensadas nas futuras correções monetárias do ativo imobilizado;

d.3) serão consideradas custos adicionais de aquisição a correção monetária ou as variações cambiais de exercícios anteriores, registradas no pendente e relativas às obrigações contraídas para o financiamento do ativo imobilizado de empresas desobrigadas a procederem à correção monetária dos bens ou direitos integrantes desse ativo;

e) a manutenção do capital de giro próprio, determinada de acordo com o disposto nos itens II a V desta Portaria, poderá ser deduzida como despesa do exercício, até o montante do lucro real antes dessa dedução, e terá por contrapartida a constituição de reserva especial que somente poderá ser utilizada no aumento do capital da pessoa jurídica ou para compensação da importância de que trata o item IX desta Portaria;

f) quando o capital de giro próprio no início do exercício for negativo, a pessoa jurídica deverá computar como receita do exercício importância determinada nos termos dos itens VI e VII desta Portaria, que terá por contrapartida diminuição de reservas, inexistindo estas, registro em conta provisória do ativo pendente.

II — O montante da manutenção do capital de giro próprio dedutível como despesa será calculado mediante a aplicação, sobre o valor do capital de giro próprio existente no início do ano ou exercício social que servir de base à declaração, da variação, ocorrida durante o mesmo ano ou exercício social, nos coeficientes utilizados para a correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

III — O valor do capital de giro próprio no início do período será determinado com base no balanço de encerramento do período anterior, ou,

no caso de exercício inicial da pessoa jurídica, no balancete do mês em que tenham sido arquivados seus atos constitutivos na repartição competente, como a diferença a maior entre o passivo não exigível e o ativo imobilizado, ajustados de acordo com as seguintes normas:

## A) Passivo Não Exigível:

I — Ao saldo do balanço anterior serão adicionados os valores das reservas, dos lucros em suspensão e das provisões tributáveis, eventualmente não classificados no passivo não exigível.

II — O saldo do balanço anterior será deduzido dos seguintes valores:

1 — prejuízos acumulados que estiverem registrados como ativo pendente;

2 — montante do capital social ainda não integralizado que estiver registrado como créditos em conta do ativo;

3 — saldos das contas passivas de regularização de valores do ativo, dedutíveis para efeito do lucro tributável, que estiverem registradas no passivo não exigível, tais como as de depreciação, amortização, exaustão, provisão para créditos de realização duvidosa e provisão para ajustamento, ao valor de mercado, do custo de estoques e valores mobiliários, bem como outras provisões, admitidas como despesas dedutíveis.

## B) Ativo Imobilizado:

a) ao saldo de balanço anterior serão adicionados os seguintes valores:

1 — saldo de outras contas do ativo que, de acordo com a legislação em vigor, estejam sujeitas ao regime de correção monetária do imobilizado;

2 — o valor das ações, quotas, quinhões do capital e outros títulos de participação societária, que representem imobilização financeira;

b) do saldo de balanço anterior serão deduzidos:

1 — os fundos de depreciação, amortização e exaustão, que estiverem registrados no passivo não-exigível.

IV — As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central poderão adicionar ao passivo não-exigível montante correspondente

a 70% (setenta por cento) do saldo das receitas sobre as despesas diferidas contabilizadas, respectivamente, no passivo e no ativo pendente.

IV.a — O disposto neste item estende-se às sociedades anônimas de capital aberto que, por força de estabelecido no art. 334 do RIR, possam diferir receitas e despesas, desde que a utilização dessa faculdade não resulte manutenção de capital de giro próprio positivo.

IV.b — As empresas empreiteiras de estradas, de obras e semelhantes, para os efeitos do item III, poderão adicionar ao passivo não-exigível o valor correspondente a 5% (cinco por cento) das receitas diferidas, contabilizadas no pendente, que tenham sofrido a retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um e meio por cento).

V — O montante da manutenção do capital de giro próprio admitido como exclusão do lucro real será contabilizado a débito da conta de lucros e perdas, até o limite do lucro real, e a crédito da conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto de renda para a pessoa jurídica e seu titular, ou seus sócios ou acionistas.

VI — Se o capital de giro próprio do início do exercício for negativo, a pessoa jurídica deverá computar como receita do exercício importância determinada mediante a aplicação, sobre o montante do capital de giro próprio negativo, da variação nos coeficientes de correção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional durante o ano ou exercício social que servir de base à declaração, ressalvado o disposto no item seguinte.

VII — O valor computado como receita na forma do item anterior não será superior à soma das diferenças de câmbio e das correções monetárias prefixadas ou não, e que tenham sido debitadas como despesa operacional à conta de lucros e perdas, relativas a obrigações contraídas para o financiamento do ativo imobilizado, inclusive das ações, quotas, quinhões do capital e outros títulos de participação acionária que representarem imobili-

zação financeira.

VII.a — A inexistência de diferenças de câmbio ou correções monetárias nos termos deste item desobriga a pessoa jurídica do cálculo da manutenção negativa de capital de giro próprio.

VIII — Para efeito de determinar o capital de giro próprio negativo, que servirá de base à aplicação da variação nos coeficientes de correção, as sociedades de seguro e capitalização poderão adicionar ao passivo não-exigível parte ou a totalidade de reservas técnicas, não comprometidas, formadas de acordo com a legislação que regula esses serviços, não podendo tal adição resultar em capital de giro próprio positivo.

IX — A importância determinada de acordo com os itens VI e VII anteriores será contabilizada a crédito da conta de lucros e perdas e a débito de qualquer conta de reserva, inclusive a decorrente de correção monetária de ativo imobilizado e de capital de giro próprio, ou na inexistência destas, de conta provisória do ativo pendente, para oportuna compensação com contas de reserva que venham a ser constituídas.

X — Aos aumentos de capital decorrentes de aproveitamento da manutenção do capital de giro próprio aplicam-se as normas dos arts. 3º e seus §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto-lei número 1.109, de 26 de junho de 1970.

XI — As pessoas jurídicas que encerraram balanços no corrente ano de 1974, em desacordo com o disposto nos arts. 14 e 15, do Decreto-lei número 1.238, de 23 de julho de 1974, os quais servirão de base às declarações de rendimentos do exercício de 1975, deverão proceder aos lançamentos de retificação, em sua contabilidade, até 31 de dezembro de 1974, observadas as seguintes normas:

a) se a reserva de manutenção de capital de giro próprio, apurada na forma desta Portaria, representar valor superior àquela contabilizada anteriormente, o ajuste somente será permitido às empresas que dispuserem de reservas livres ou lucros suspensos, até o limite destas contas, e de forma que o montante da manutenção não ultrapasse o lucro real adicionado ao lucro real;

b) se, de novo cálculo da manutenção do capital de giro próprio, resultar manutenção inferior àquela contabilizada como correspondente ao período-base, a diferença deverá ser adicionada ao lucro real;

c) na ocorrência de capital de giro negativo, deverá ser registrada, a crédito de lucros suspensos, ou outra conta de reserva, importância calculada de acordo com o item VI, limitada à soma das importâncias previstas no item VII, e na inexistência de uma dessas contas, a débito da reserva especial referida no alínea "a", do item I; não havendo também esta reserva especial, o débito será apropriado em conta do ativo pendente, para oportuna compensação com qualquer das reservas citadas, que venham a ser constituídas;

d) a importância registrada de conformidade com a alínea anterior será adicionada ao lucro real;

e) as diferenças de câmbio ou os encargos correspondentes à correção monetária de empréstimos contraídos para financiamento do ativo imobilizado, incorridos no período-base de 1974 e contabilizados no ativo pendente, poderão ser transferidos a débito dos lucros suspensos, total ou parcialmente.

XII — Para os efeitos desta Portaria, serão apuradas as variações cambiais, mediante:

a) compra ou venda de moeda em valores expressos em moeda estrangeira, desde que efetuada de acordo com a legislação sobre câmbio;

b) conversão de crédito ou de obrigação para moeda nacional, ou novação dessa obrigação, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil;

c) atualização dos créditos ou obrigações em moeda estrangeira, registradas em qualquer data e apuradas no encerramento do exercício social em função da taxa vigente.

XIII — Esta Portaria revoga a de nº 198, de 31 de julho de 1972, entrando em vigor na data de sua publicação. — *Mário Henrique Simon- sen.*

## INCÊNDIO

# É vital analisar o risco real

## Garantias adicionais deverão ser incluídas para maior segurança

O ponto de partida para um seguro de incêndio bem feito é a análise completa do estabelecimento seguro. Da portaria ao almoxarifado, mais do que o simples levantamento dos valores existentes, deve-se detectar os riscos reais a que eles estão sujeitos. Mais ainda, é necessário verificar em que condições se encontram os estabelecimentos vizinhos. Muitas vezes, embora praticamente livres de riscos internos, há empresas ameaçadas por riscos oriundos de indústrias, firmas comerciais ou mesmo residências anexas ou próximas.

**Cobertura básica.** O seguro contra incêndio cobre, basicamente, os seguintes riscos: a) incêndio; b) queda de raios dentro da área do terreno ou edifício onde estão localizados os bens segurados; c) explosão de gás normalmente empregado em aparelho de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estão localizados os bens segurados.

Isto significa que, até o limite máximo da importância segurada, serão indenizáveis os danos materiais causados diretamente pelos riscos básicos.

Assim, se ocorrer um incêndio, estarão cobertos os danos causados por uma explosão propiciada pelo fogo.

Da mesma forma, estarão cobertos os danos de um desmoronamento provocado pelo incêndio. E se, por exemplo, o incêndio atingir apenas o aparelho de uma câmara frigorífica, mas provocando com isso o deterioramento dos bens aí guardados, a cobertura do seguro se estenderá igualmente a esses bens.

Sua proteção abrange também os bens destruídos que, por força maior, não puderam ser removidos ou protegidos contra o fogo, e cobre, ainda, os danos materiais e despesas decorrentes das providências adotadas para o salvamento e proteção dos bens ameaçados pelo fogo, não ou explosão de gás.

**Garantias facultativas.** Ao se realizar um seguro contra incêndio, convém incluir na apólice a cobertura de outros riscos acessórios ou especiais. Naturalmente, as garantias facultativas implicam adicionais ou taxas específicas acrescentadas à taxa básica. Porém, o que o empresário consciente deve levar em conta é que, embora facultativas, algumas dessas garantias adicionais são indispensáveis na apó-

lice de seguros de determinados estabelecimentos.

Tome-se, por exemplo, a garantia do risco acessório de explosão de aparelhos ou de explosão de aparelhos e substâncias. Verifica-se que, quanto à explosão, a cobertura básica concedida pela apólice está restrita à explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico ou à explosão resultante de incêndio ou raios, ou seja, *resultante dos riscos básicos cobertos*.

Mas a explosão pode ocorrer numa caldeira, ou num aparelho a ar comprimido, vapor, óleo ou gás de qualquer natureza. Há também indústrias que trabalham com substâncias altamente explosivas. Assim, se na cobertura não estiver expressamente incluída a garantia acessória, relativa a cada caso particular, a situação será a seguinte: se ocorrer incêndio depois de uma explosão, estarão cobertos os danos causados pelo fogo, *mas não os caracterizados como decorrentes da explosão*, em certos casos bem mais vultuosos que os do incêndio, às vezes facilmente debelável.

Entre as coberturas acessórias e especiais, convém analisar mais detidamente a de *danos elétricos*. É que os prejuízos causados por danos elétricos estão sujeitos a uma franquia de 10%, limitada ao mínimo de 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no país na data do evento. Por isso, o segura-

## Detalhes de construção podem baixar ou onerar os custos do seguro

do deve evitar a realização de coberturas de bens cujos prejuízos, causados exclusivamente por danos elétricos, se situem, na pior das hipóteses, em torno dessa franquia mínima, cor-

respondendo a uma perda facilmente suportável.

**Redução da taxa.** Todas as taxas — básicas, acessórias ou especiais — são oficiais e uniformes para as seguradoras que operam no país. Mas há, grosso modo, dois fatores que reduzem os custos do seguro contra incêndio: são as providências que o segurado pode tomar para: a) evitar ao máximo a possibilidade de ocorrência de sinistro e b) limitar ao mínimo suas consequências. Neste sentido, além das medidas de prevenção (ver respectivo capítulo neste caderno), há fatores que, conjugados, podem resultar num aumento ou redução das taxas básicas. São eles a localização, a ocupação e a construção do estabelecimento.

A classe de *localização* depende da cidade em que se encontra o estabelecimento segurado, isto é, dos recursos de que possa dispor a municipalidade para debelar incêndios em geral.

A classe de *ocupação* está diretamente relacionada com a natureza da atividade industrial ou comercial desenvolvida pelo segurado. São 13 as classes de ocupação, mas a que determina o seguro a ser pago é a correspondente à atividade de classe mais alta existente num mesmo prédio ou em prédios que, juntos, constituam um mesmo risco isolado. Assim, por exemplo, se uma tecelagem de algodão tiver, num mesmo prédio, diversas seções de classes diferentes (ou mesmo em prédios anexos, com comunicação interna por portas, janelas ou outras aberturas), a *classe mais alta* prevalecerá para todas as ocupações. Naturalmente, isso agravará o prêmio do seguro, ou seja, seu custo para o segurado, em virtude da presença de condições propícias à destruição de todas as seções em caso de incêndio.

As classes de *construção* são determinadas pelas características do pré-

■ O seguro contra incêndio é obrigatório pelo valor de reposição, mas qualquer executivo previdente estudará as vantagens adicionais do seguro pelo valor de novo. ■ A cláusula de rateio aplica-se aos seguros feitos por importância inferior ao valor em risco. Às vezes, na hora da contratação, o seguro é bem dimensionado, mas sofre, por exemplo, os efeitos da inflação. O resultado, em caso de sinistro, é que o segurado acaba participando dos prejuízos. ■ Nos casos de sinistro parcial, há uma forma de eliminar ou reduzir essa participação: a cláusula de rateio parcial, uma cobertura facultativa que representa um grande fator de tranquilidade. ■ Há certos fatores que, observados, principalmente antes da construção do prédio, representam redução dos custos do seguro. Quase sempre basta investir pouco dinheiro em detalhes importantes. ■ Uma dica para ser levada a sério: sempre compensa a consulta prévia a um corretor de seguros ou a uma seguradora, quando está em pauta a construção de um novo prédio ou a realização de uma simples reforma.

do segurado. Muitas vezes, por descuido, o segurado acaba agravando a classe de construção ao executar acréscimos com paredes externas ou coberturas de materiais combustíveis. Outras vezes, prejudica o enquadramento do prédio nas melhores classes, pela simples não observância de alguns requisitos. Esses detalhes de construção, freqüentemente concretizáveis sem aumento de despesas, podem representar, em certos casos, uma sensível redução do prêmio do seguro.

Dai a conveniência — quer esteja em pauta a localização, a ocupação ou a construção de instalações industriais ou comerciais — de se consultar previamente um corretor de seguros ou uma seguradora, o que vale igualmente para alguma reforma parcial ou geral de um prédio já existente.

## Pelo valor de reposição ou valor de novo?

O seguro contra incêndio é obrigatório por lei, pelo valor de reposição, ou seja, o valor dos bens no estado em que se encontram e no dia e local do sinistro.

Assim, excluídas as mercadorias e/ou matérias-primas, o valor de reposição dos demais bens equivale ao seu valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, do que resulta o chamado *valor atual* ou *valor em risco atual*.

Ao realizar o seguro de seu estabelecimento, ficam abertas duas possibilidades ao segurado. Ou ele o faz pelo *valor de reposição*, segundo manda a lei, ou, mais previdente, o faz pelo *valor de novo*. A seguir, as peculiaridades dessas duas opções:

**Seguro pelo valor de reposição.** Admita-se um prédio de 20 anos de idade e em bom estado de conservação. Ao ocorrer um sinistro, o que passa a importar não é quanto tenha custado na época de sua construção, mas quanto custaria hoje em dia erguer um prédio idêntico: Cr\$ 1 milhão, por exemplo.

Teremos, então:

Valor de novo .....	Cr\$ 1.000.000,00
Valor atual (depreciação de 20%) .....	Cr\$ 800.000,00

## Os seguros contra incêndio estão sujeitos à cláusula de rateio

A verba mínima para o seguro deste prédio seria, portanto, de Cr\$ 800.000,00. Se ocorresse sinistro com destruição total, confirmados aqueles valores na data do sinistro, o segurado receberia a indenização máxima de

Cr\$ 800.000,00. É evidente que gastaria Cr\$ 1.000.000,00 para construir prédio idêntico, mas ficaria com um prédio novo e não depreciado, como antes do sinistro.

O mesmo critério seria aplicado em caso de sinistro parcial. Assim, se para a reconstrução da parte danificada se necessitasse de Cr\$ 100.000,00, a indenização seria de Cr\$ 80.000,00 (valor de novo menos depreciação de 20%), equivalente ao *valor atual*.

**Seguro pelo valor de novo.** Perfeitamente possível e mesmo aconselhável, o seguro pelo *valor de novo* não leva em conta a depreciação. Perfeito, aliás, é o seguro pelo *valor de novo dos bens cobertos*, que possibilita ao segurado a reconstrução ou reposição dos bens no estado de novo. Esta providência é muitas vezes (e sempre com relação a prédios) a única que se oferece em caso de sinistro.

O seguro pelo *valor de novo* não sofre agravamento algum nas taxas. A indenização está subordinada apenas às seguintes exigências: a) o valor de novo nunca poderá ser superior à diferença entre o valor atual e o valor de novo; b) a indenização da diferença entre o valor de novo e o valor atual somente será paga depois que o segurado tiver completado a reposição, reparo ou substituição dos bens sinistrados, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente; c) a reposição ou reparo deve iniciar-se dentro de seis meses a contar da data do sinistro, completando-se dentro de prazo razoável, tendo em vista a extensão do dano.

Portanto, tomando por base o exemplo anterior, o segurado receberia, no caso de sinistro total, uma indenização imediata de Cr\$ 800.000,00 (valor atual), acrescida da indenização de até Cr\$ 200.000,00, a ser paga após a reconstrução do prédio. No caso de sinistro parcial, uma indenização imediata de Cr\$ 80.000,00 (valor atual), mais a indenização de até Cr\$ ..... 20.000,00, a ser paga após a realização dos reparos no prédio.

Em ambas as hipóteses, se o seguro desistir da reconstrução ou dos reparos, só receberá indenização equivalente ao *valor atual*, de Cr\$

800.000,00 ou Cr\$ 80.000,00, conforme o caso.

**Cláusula de rateio.** Todos os seguros contra incêndio estão sujeitos à aplicação da chamada *cláusula de rateio*, impressa nas condições gerais da apólice.

Esta cláusula estabelece que, se a importância segurada for inferior ao valor em risco, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos do sinistro, recebendo, fatalmente, uma indenização inferior aos prejuízos apurados.

Para exemplificar, tome-se por base as duas hipóteses de sinistro citadas anteriormente. Se em ambos a importância segurada fosse de Cr\$ ..... 640.000,00, o segurado receberia apenas este montante em caso de sinistro total, e não Cr\$ 800.000,00, equivalente ao valor atual do prédio. Em caso de sinistro parcial, receberia apenas Cr\$ 64.000,00, em vez de Cr\$ 80.000,00, pois o prédio estaria segurado somente em 80% do seu valor em risco atual, apurado na data do sinistro. O segurado, portanto, terá de participar com 20% dos prejuízos, proporcionais à importância que não estava segurada.

**Cláusula de rateio parcial.** Esta cobertura facultativa, denominada *cláusula de rateio parcial*, permite ao segurado eliminar ou reduzir sua participação nos prejuízos, mediante o acréscimo de um adicional de 10% sobre as taxas normais do seguro contra incêndio.

De acordo com esta cláusula, não se aplicará a cláusula de rateio, nos casos de sinistro parcial, se a importância segurada, na data do sinistro, for igual ou superior a 80% do valor em risco.

No exemplo precedente, de sinistro parcial, a importância segurada era de Cr\$ 640.000,00, ou seja, 80% do valor em risco, de Cr\$ 800.000,00. Graças à cláusula de rateio parcial, a indenização a ser paga seria de Cr\$ 80.000,00, de acordo com os prejuízos reais, e não de Cr\$ 64.000,00, pois seria eliminada a aplicação da cláusula de rateio.

Mesmo nos casos em que a importância segurada for inferior a 80% do valor em risco, na data do sinistro, a cláusula de rateio possibilita indenização superior à que seria normal-

## Mercadorias e matérias-primas

As coberturas *flutuante e ajustável* se aplicam especialmente a mercadorias e/ou matérias-primas estocadas em armazéns gerais, depósitos em grosso ou por atacado, depósitos de estabelecimentos fabris e lojas a varejo, bem como a prédios em construção e fábricas em montagem.

Através do seguro *flutuante* se pode estabelecer uma única verba para cobrir bens em dois ou mais locais. Esta modalidade favorece

as empresas que, mantendo estabelecimentos em diversos locais, com permanente movimentação de mercadorias ou outros bens entre eles, registram constantes oscilações nos totais de seus bens seguráveis.

O seguro *ajustável*, cuja importância segurada acompanha a variação dos valores em risco, permite, ao final do contrato, uma devolução de prêmio, caso o segurado não tenha utilizado toda a cobertura contratada na apólice.

mente devida, isto é, reduz a participação do segurado nos prejuízos.

Basta citar o exemplo de sinistro parcial anteriormente utilizado: se a importância segurada fosse de Cr\$ 400.000,00 (50% do valor em risco, Cr\$ 800.000,00), a indenização, aplicada a cláusula de rateio, seria de Cr\$ 40.000,00, equivalente a 50% dos prejuízos apurados, que foram de Cr\$ 80.000,00. Beneficiário pela cláusula de rateio parcial, a indenização do segurado se elevaria para Cr\$ 50.000,00. É que, para fins de aplicação do rateio, se consideraria como valor em risco apenas 80% do valor em risco real, ou seja, Cr\$ 640.000,00, e não Cr\$ 800.000,00.

**Objetivo e importância.** Pelos exemplos citados, é fácil perceber que a cláusula de rateio parcial representa tamanho fator de tranquilidade que, em qualquer caso, sempre deveria ser levada em consideração.

Naturalmente, ninguém irá lançar mão dela para fixar verbas seguráveis inferiores à realidade.

Seu principal objetivo e benefício é prevenir a gradativa insuficiência de seguro que, ao longo de um ano (vigência normal da apólice), pode ocorrer por diversos motivos e circunstân-

cias, entre as quais se encontra a inflação, quer interna (reposição de máquinas de fabricação nacional), quer externa (idem, de máquinas importadas); para se ficar só nestes exemplos.

Isto significa que as importâncias seguradas, mesmo que de início tenham sido fixadas com base no valor de novo, poderão estar, ao fim de um período de 12 meses, aquem até mes-

### **Especialista deve analisar o risco em toda sua extensão**

mo do valor atual dos bens cobertos. Este fato é importante e merece ser examinado com toda a atenção, pois sempre é possível que um sinistro ocorra justamente nas proximidades do vencimento da apólice, quase um ano após a sua contratação.

Portanto, ainda que o segurado possa, a qualquer momento, solicitar a emissão de novas apólices para atualizar ou reforçar o seguro existente, a cláusula de rateio parcial continua sendo indispensável para um seguro perfeito do patrimônio em risco.

- Reproduzido da Revista *Tendência* - Junho de 1974, sob o patrocínio da Associação das Cias. de Seguros do Estado de São Paulo.

## Correção monetária: nova decisão do STF

O voto da decisão do Supremo Tribunal Federal — proferida no ano passado e publicada no Diário da Justiça da União de 29-6-73, julgando um recurso extraordinário de ação que teve origem no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, resolveu, por unanimidade, não conhecê-lo, o que vale dizer que não cabe às seguradoras pagar aos segurados correção monetária nas indenizações devidas. Essa é a íntegra da decisão: Recurso Extraordinário nº 75.300 — Minas Gerais. Emenda — Danos materiais. Demanda contra o segurador. Procedência, menos com respeito à correção monetária. II. A lei nº 5.488/68, não tendo sido regulamentada, não autoriza sua aplicação para os efeitos da correção monetária. III. Recurso extraordinário não conhecido porque ausentes seus pressupostos — (R. P., art. 306, Súmula nº 290). Acórdão — Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. Brasília, DF, 1º de junho de 1973 — Raphael de Barros Monteiro — presidente. Carlos Thompson Flores — Relator. Voto: O Sr. Ministro Carlos Thompson Flores (Relator): Não conheço do recurso. 2. Foi ele admitido pelo despacho presidencial transcrito, com base exclusiva na discrepância pretoriana, e no que respeita à correção monetária, desatendida pelo acórdão. 3. Penso que, nem com base no permissivo em apreço, merece conhecida a irresignação última. De fato, para julgá-la indevida, assim se fundamentou o voto do ilustre Relator, des. Ribeiro do Val-

le, acompanhado pelos demais componentes da Turma, fls. 188/9: "A sentença merece reparos na parte referente à correção monetária, que, no caso, é indevida. O § 2º do artigo 1º da lei nº 5.488 é expresso: o Conselho de Seg. Privados fixará os prazos e a que se refere este artigo e estabelecerá as condições que se fizerem necessárias a sua aplicação e exceção desta lei. Tem assim razão a apelante. A lei nº 5.488 ainda não foi regulamentada, como prevê seu texto". 4. Vê-se, pois, que a correção monetária foi negada com base na lei referida, a qual não foi ainda regulamentada. Os arestos trazidos a cotejo cuidam de hipóteses outras, especialmente de reparação por ato ilícito e contra o seu acusador. Leio os destaques de fls. 202/3 (leu). Aquela do S.T.F. cuja xerocópia se inseriu a fls. 204 e segs., nº 70.289, o acidente provocou danos pessoais, como se vê da própria ementa, fls. 208: "Indenização por fato ilícito. Correção Monetária. Tratando-se de indenização por fato ilícito, do qual resultou dano de natureza pessoal, o valor a cobrar é o do momento do adimplemento, razão porque a desvalorização da moeda, entre a data do evento e a do adimplemento, recomenda a correção monetária. Recurso extraordinário provido". 5. Em consequência, ausente a prova da discrepância com os padrões referidos, máximo como o exige o R.I., art. 105 (Súmula nº 291) e porque não se mostrou, outrossim, que o aresto tivesse negado vigência aos textos da lei, antes defluiu de interpretação da específica que apontou como meio de solver o litígio neste particular — correção monetária — não merece a inconformação o conhecimento propugnado.

# MIC vai rever seguro de carga

Da Secursal de  
BRASÍLIA

O ministro da Indústria e do Comércio, Severo Gomes, confirmou a intenção do governo de reformular o sistema de seguros sobre cargas no transporte rodoviário, afirmando que o projeto já se encontra em estudos no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Ao mesmo tempo, o ministro tranquilizou o setor, afirmando que a reformulação não prejudicará o empresário, muito pelo contrário, "pois simplificará o sistema agora utilizado".

As declarações do ministro foram feitas por ocasião da visita, ontem, de representantes da Associação Nacional de Transportes Rodoviários de Carga, que demonstraram preocupação quanto às modificações cogitadas pelo governo. O IRB substituirá as taxas existentes atualmente por uma taxa única, que incidirá não sobre o valor da mercadoria — como ocorre atualmente — mas sobre o frete

líquido comprado pelos transportadores.

A taxa única a ser instituída será de cinco por cento sobre o valor do frete líquido, eliminando as taxas utilizadas atualmente, "que chegam a quase 700", pois cada tipo de carga engloba uma espécie de seguro específico. O governo pretende, com o novo sistema, estabelecer critérios para que as companhias seguradoras se interessem pelo setor, o que não está ocorrendo, uma vez que a fiscalização é ineficiente, devido à complexidade do sistema usado, o que levou as seguradoras a se desinteressarem por este tipo de seguro.

A taxa única a ser utilizada passará a considerar os elementos que especificam o risco no transporte de carga. Entre eles, se encontra o desgaste do motorista e do veículo, baseado na extensão da viagem e nas condições que ela é feita; a necessidade de trafegar à noite ou não e utilização da capacidade total do caminhão, baseada em seu peso e volume.

**O ESTADO DE  
SÃO PAULO**

15.10.74

## SERVÍCIO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI

### CURSO: DOS RISCOS SEGURÁVEIS DA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA — SESI, através da Divisão de Orientação Social, realizará um Curso sobre RISCOS SEGURÁVEIS DA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, destinado a diretores de empresas, gerentes, encarregados de empresas de transportes, técnicos de seguros e securitários.

**PROFESSOR:** Eloy Castelo Branco, advogado militante, especialista em Direito Securitário, consultor jurídico do Sindicato da Indústria de Papel de Papelão, autor dos livros "Do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", "Previdência Social Rural" e "Segurança Social e Seguro Social".

**LOCAL DE INSCRIÇÕES:** As inscrições poderão ser feitas até o dia 15 de novembro, na Praça Dom José Gaspar, 20 — 7.º andar, sala n.º 79, das 8,30 às 12 horas e das 13,00 às 17 horas. O curso será ministrado no mesmo local, no período de 18 de novembro a 18 de dezembro, de segunda à quinta-feira, no total de 18 dias e 32 horas, das 19,00 às 21 horas.

**VAGAS:** Limitadas a 40.

**TAXA DE INSCRIÇÃO:** Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

**CERTIFICADOS DE FREQUÊNCIA:** Serão oferecidos certificados de frequência aos que comparecerem a 75% ou mais das aulas.

**PROGRAMA:** Seguro de transporte Terrestre da firma do seguro aos armazéns portuários (rodovia, hidrovia e ferrovia); Transporte Marítimo do porto brasileiro ao estrangeiro; Seguro de crédito à exportação; Responsabilidade civil do transportador; Cláusulas do seguro Marítimo; Riscos do transporte; Riscos comerciais; Riscos extraordinários; Desembaraço; Vistorias; Ar e velamento do imposto; Isenções fiscais; Avarias; Protesto por avarias; Liquidação de Sinistro.

São Paulo, 25 de outubro de 1974.

**DIÁRIO COMÉRCIO  
& INDÚSTRIA**

26.10.74

## NOTAS ECONÔMICAS

JOELMAIR BETING

## Os seguros

Seis bilhões e meio de cruzeiros. Eis o tamanho do mercado brasileiro de seguros, estimado para este ano. Um avanço de aproximadamente 35% sobre o faturamento de prêmios do ano passado. A projeção é de técnicos do setor, informados pelo desempenho do mercado segurador de janeiro a setembro. A indústria de seguros, integrada por 104 empresas (contra 187 em 1970) experimenta, nos últimos três anos, os primeiros sintomas de um vigoroso "boom". Os peritos do ramo acreditam que o mercado foi apenas arranhado em sua superfície e que os negócios do seguro no Brasil estão para "explodir" na direção de um enorme potencial. Recentes pesquisas de mercado revelam que apenas 25% das "pessoas jurídicas" estão normalmente protegidas pelo seguro, percentual que cai para um nível ainda mais baixo no caso das "pessoas físicas". Cerca de 85% das pessoas pesquisadas consideram "interessante" fazer seguro de vida individual ou em grupo, mas apenas 25% da população pesquisada possui algum tipo de seguro. Problema de "marketing": mais de quatro quintos da população brasileira jamais foi procurada por um corretor de seguros. E o investimento em propaganda institucional ou em publicidade comercial, ambas de penetração capilar, só começou a ganhar corpo nos últimos dois anos. Outra revelação sintomática: 70% do mercado ativo acham-se concentrados no eixo Rio-São Paulo, provando que o "boom" dos seguros no Brasil pode correr com dois cavalos no mesmo péreo: a penetração vertical e a penetração horizontal.

Para os empresários do ramo, a lapidação do sistema constitui um jogo de paciência, baseado no exercício da revisão e do reajuste. Paulatinamente, as coisas vão entrando nos eixos, sob o patrocínio de um diálogo aberto e franco, e cada vez mais solicitado, entre os operadores do mercado e as autoridades responsáveis pelo setor.

A própria expansão e diversificação da economia tende a fazer do mercado segurador um autêntico "banqueiro do risco", a exemplo do que ocorre nas economias desenvolvidas. Ao nível de "pessoa jurídica", o engajamento de consumidores de seguro processa-se a pleno galope, tanto na agricultura, como na indústria e no setor terciário.

Ao nível de "pessoa física", cristaliza-se a consciência de que o seguro constitui um formidável escudo para o patrimônio individual ou familiar, caracterizado menos como despesa alcatória e mais como investimentos sistemático — até mesmo favorecido na "hora amarga" da prestação de contas ao Imposto de Renda.

Ante tais perspectivas, generosamente otimistas, as seguradoras nacionais confiam na conquista de um maior grau de autonomia de operações, para fazer frente à expansão quantitativa e qualitativa do mercado, em vias de "massificação".

A "massificação" do seguro, ao nível da "pessoa física", tem muito a ver com a expansão do mercado ao nível da "pessoa jurídica". Explicando: quanto maior a participação em massa da pessoa física na compra de seguros pessoais, tanto mais estará diluída a responsabilidade concentrada nos grandes riscos industriais. O custo do prêmio, ao consumidor, e

basicamente uma questão de economia de escala. Maior o universo de consumidores, menor o custo individual da apólice.

Para a conquista do consumidor "pessoa física", o sistema securitário já desfruta do abridor de cadeados do estímulo fiscal. As pessoas físicas podem deduzir do Imposto de Renda os prêmios pagos a título de seguros de vida, fundo de pensões, aposentadoria. Só falta estender tais incentivos às empresas que desejam beneficiar seus empregados com planos de pensões e/ou aposentadorias.

As seguradoras brasileiras reclamam maior autonomia, com a natural contrapartida de maior responsabilidade, na operação do mercado. O problema é essencialmente técnico e supõe a adoção de inovações sintetizadas por um recente estudo divulgado pela Associação de Companhias de Seguro no Estado de São Paulo.

No tocante aos limites operacionais, a retenção de responsabilidade das seguradoras não deveria ultrapassar determinada porcentagem do ativo líquido, adotando-se, por carteira de seguro, um limite de retenção variável em função da receita e composição de cada carteira.

No tocante aos capitais mínimos, mantendo-se a atual separação de capitais para os ramos de vida e elementares, deveria ser introduzido o sistema de capitais regionais, permitindo-se a operação em âmbito local de empresas menores, reservando-se as operações de âmbito nacional para as empresas de maior porte.

Quanto à margem de solvência, a atual reserva suplementar, equivalente à metade do capital social, deveria ser substituída pela margem de solvência, sistema que consiste na exigência de as seguradoras manterem, como reservas adicionais, ativos no valor mínimo de 10% do montante de prêmios retidos (ao contrário da reserva de capital, a margem de solvência exige a capitalização da empresa numa velocidade proporcional ao seu crescimento).

Quanto à constituição de reservas, variando a sinistralidade de ramo para ramo, seria aconselhável que os critérios de constituição de reservas acompanhassem essas variações e que as seguradoras fosse facultada a constituição de reservas adicionais (ou facultativas) para a cobertura de contingências ou catástrofes.

As seguradoras, na aplicação de reservas, pedem a concessão de maior flexibilidade de aplicação, em função da competência e capacidade de cada seguradora na gestão dos recursos. Isso possibilitaria a obtenção de rendimentos financeiros adequados e diferenciados de empresa por empresa.

Por último, a entidade paulista lembra que somente o planejamento do resseguro ao nível de cada empresa poderá levar à maximização da capacidade de retenção do mercado e do rendimento das operações das empresas. Para tanto, seria evitada a imposição de um único plano de resseguros para todas as seguradoras.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-CIA. VIDRARIA SANTA MARINA-AV. SANTA MARINA, 833-SP

LOCAIS: 36 (4º pav.) e 36 (8º pavimento).

PRAZO: 08.10.74 a 28.09.78

-ELETRORADIOBRAZ S/A-AV. PENHA DE FRANÇA, 410-SP

LOCAIS: 1/2.

PRAZO: 20.01.75 a 20.01.80

-IND. DE ETIQUETAS COBRA LTDA RUA LAVAPÊS, 474/484-SP

LOCAIS: 1,1-A,2/8.

PRAZO: 04.09.74 a 04.09.79

-FPB FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A-AV. "A" Nº 290/326-SP

LOCAIS: 1 térreo e sub-solo, 2, 2-A, 3, 4, 5-térreo, 4-altos, 4-A, 6, 7, 8, 8-A térreo, 16, 8 altos, 9, 10, 11 e 17.

PRAZO: 09.09.74 a 09.09.79

-AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇA DOS S/A-AV. SANTOS DUMONT, 272/278-FRANCA-SP

LOCAIS: para as taxas do conjunto industrial em referência.

PRAZO: 01.10.74 a 01.10.79

-OXIGÊNIO DO BRASIL S/A-RUA DR. ARNALDO DE CARVALHO, 600-CAMPINAS-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 06.03.75 a 06.03.80.

-ICN USAFARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA-RUA HUMBERTO I, 941-SP

LOCAIS: 1, 2, 4, 5 e 9.

PRAZO: 06.09.74 a 06.09.79

-POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA-ESTRADA DO CUPE CE, 5797 E 5805-SP

LOCAIS: 1, 2, 6 (térreo e altos) e 8.

PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79

-CODAI CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGRO INDL. E/OU COOP. AGRICOLA DE COTIA COOP. CENTRAL - RODO VIA MELLO PEIXOTO-BR-369-KM. 4 (ESTRADA VELHA LONDRINA-CAMBÉ) LONDRINA-PR

LOCAIS: 1, 1-A, 2, 3, 6, 7, 8, 13, 17, 21, 24 e 25.

PRAZO: 07.05.74 a 07.05.79

-ALPS DO BRASIL IND. E COM. LTDA RUA BARTOLOMEU BUENO, 55-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 2 e 3.

PRAZO: 16.09.74 a 16.09.79

-DURATEX S/A IND. E COM. - FÁBRICA PAULA SOUZA-MUNICIPIO DE BOTUCATU-SP

LOCAIS: 2 (térreo, 29/49 pav.) 3/4, 5 (térreo e 29 pavimento), 8 (térreo e 2º pavimento) e 10.

PRAZO: 27.09.74 a 27.09.79

-MOTORES PERKINS S/A-AV. WALLACE SIMONSEN, 13, 15 e S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAL: 32.

PRAZO: 25.09.74 a 30.08.76

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA-VIA ANHANGUERA-KM. 327,7 JARDINÓPOLIS-SP

LOCAL: 1.

PRAZO: 13.08.74 a 13.08.79

-GRADIENTE ELETRÔNICA S/A - RUA VERBO DIVINO, 376-SP

LOCAIS: 1/1-A.

PRAZO: 20.09.74 a 20.09.79

-BRICSA BRASILEIRA INDL. E COM. LTDA-RUA DOS INCCENTES, 78-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, 2 e 3.

PRAZO: 27.09.74 a 27.09.79

-CIDAMAR S/A IND. E COM.-R. BOM JESUS DE PIRAPORA, 3383 - VILA RAMI-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1 à 32.

PRAZO: 01.10.74 a 01.10.79

-SAFELCA S/A IND. DE PAPEL- RUA OTÁVIO BRAGA MESQUITA, 921-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 2, 3, 4/4-A, 5, 5-A e 27 (1º/2º pav.), 6, 6-A/6-F 22, 23 e 26, 6, 6-D, 6-E e 6-F (2º pav.), 7, 11, 13, 17, 17-A, 18, 21, 25 e 30.

PRAZO: 02.09.74 a 02.09.79

-BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTDA-RUA DA ALFANDEGA, 29/35 - RIO DE JANEIRO-GUANABARA

LOCAIS: Assinalados na planta.

PRAZO: 16.02.75 a 16.02.80

- x -

-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEI SCHMANN E ROYAL LTDA-RUA COMENDADOR SOUZA, 264-SP

LOCAIS: 1 (1º/2º pav.) 2 e 3.

PRAZO: 01.10.74 a 01.10.79

Negado qualquer desconto ao local nº 4, por se tratar de risco isolado sem proteção própria.

-FILOBEL S/A INDS. TEXTÉIS BRASIL-RUA BOM JESUS DE PIRAPORA 2960-JUNDIAÍ-SP

Reformulando decisão anterior (BI-153/74) a CSI-LC aprovou a renovação do desconto de 5% às plantas 4/19 e 20, pelo prazo de 5 anos, a partir de 04.12.74 a 04.12.79.

Negado qualquer desconto ao item 21, que não possui proteção própria.

-MARINI & DAMINELLI S/A-AV. NAÇÕES UNIDAS, 226-SP

LOCAIS: 3 (1º e 2º andares), 4 e 5.

PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79

Negado qualquer desconto aos locais 1, 2, 3 (pavimento térreo e 3º andar) e 6.

-PRODUTOS PERSTORP IND. DE PLÁSTICOS S/A-ESTRADA DE PIRAPÓ RINHA, 852-SBC-SP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 111, 112, 113

117, 120, 202, 203 e 204.

EXTENSÃO: 101, 114,

116-A, 116-B, 116-C, 121, 122, 303 e 304.

PRAZO: 22.08.74 a 22.08.79

Negado e cancelado qualquer desconto aos locais 206, 209/210.

-INDUSTRIA E COMÉRCIO DRECO S/A RUA ENGENHEIRO MESQUITA SAM PAIO, 807-SP

LOCAIS: A, B (térreo e altos), C, D, E, F e G.

PRAZO: 04.09.74 a 04.09.79

Negado qualquer desconto ao local assinalado na planta com a letra "H".

Cancelado os descontos transmitidos pelo Boletim Informativo nº 56/70, deste Sindicato.

- x -

-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A RUA SILVEIRA MARTINS, 502-SP

Negado qualquer desconto por não atender ao item 5.3 do capítulo II da Portaria 21.

-PREMESSA S/A IND. E COM.-AVENIDA NOSSA SENHORA DO Ó, 565-SP

Negado qualquer desconto em virtude da inexistência de sinalização nos pisos.

-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA AV. DA SAUDADE S/Nº - PORECATU PARANÁ

A CSI-LC deste Sindicato resolveu manter a negativa de concessão de desconto para a planta 2.

-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS-AV. ARTUR BERNARDES, 324-MACHADO-MG

Negado qualquer desconto, pelos seguintes motivos:

- 1 - o operador, pela necessidade de contornar uma parede de alvenaria, deverá percorrer mais de 15 metros para atingir parte do prédio nº 4;
- 2 - a planta, por se encontrar em escala aproximada de 1:300, não permite uma análise perfeita da instalação de extintores.

-JEPIME IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 371/2-ARUJÁ-SP

A CSI-LC deste Sindicato, resolveu manter a sua decisão pelo enquadramento do risco assinalado com o nº 2 na planta, na Rubrica 380-móveis e conseqüentemente, a negativa de concessão de qualquer desconto por extintores face ao enquadramento errôneo adotado pela seguradora.

- x -

-FLORIANÓPOLIS LUVAS E LONAS LTDA-DESCONTO POR INSTALAÇÕES DE EXTINTORES

A CSI-LC concorda em que o desconto concedido à firma Tecelagem Manaus Ltda (Ver Boletim Informativo nº 103/72 deste Sindicato), pode ser utilizado pela firma Florianópolis Luvras e Lonas Ltda, que, sem prejuízo da instalação de extintores ocupa os mesmos locais.

-CIA. CERVEJARIA BRAHMA-RUA SARGENTO ANDIRÁS, 99-AGUDOS-SP

Retificar o prazo de vigência de desconto (Ver Boletim Informativo nº 130/73, deste Sindicato) para 30.08.73 a 30.08.78.

-S/A FÁBRICAS ORJON-RUA BATISTA PARENTE, 166-SP

O prazo a ser considerado, tanto para renovação como para extensão, é 01.10.74 a 01.10.79, e não como constou no Boletim Informativo nº 150/74, deste Sindicato.

- x -

## H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS-AV. MOINHO FABRINI, 128 SBC-SP

PRAZO: 01.10.74 a 01.10.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
5, 6, 12, 16	A	B	16%
9, 9A, 13			
14, 15	B	B	12%
1, 1A, 1B, 1C,			
2, 3, 4, 8, 10,			
10A, 11	C	B	8%

-PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA PARQUE INDL. DE CUMBICA - GUA RULHOS-SP

PRAZO: 10.10.74 a 10.10.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1/2	B	C	16%-50%
mais dois lances de até 30 m. em qualquer tomada.			

-FPB FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A-AV. "A", 290/326-SP

PRAZO: 19.09.74 a 19.09.79

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
<u>Sub-item 3.11.1-Cap.III-Port.21</u>			
1, 11, 15	A	B	20%
2, 2-A, 9, 10	A	B	20%-30%
4, 5, 8, 8-A,			
14, 14-A, 16	B	B	15%
13, 17, 18, 20	B	B	15%-30%

Sub-item 3.12.1-Cap.III-Port.21

4-A	B	B	18%
-----	---	---	-----

Redução: 30%-necessidade de acoplamento de mais 1 lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

-JOHNSON & JOHNSON S/A IND. E COM-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 325-S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Aprovar os descontos abaixo, cancelando-se todas as concessões anteriores aprovadas, passando a vigorar exclusivamente o prazo de 5 anos, de 18.09.74 a 18.09.79, como segue:

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
17, 21-A, 28-A			
28-B, 34, 35			
44 e 48-A	A	C	25%
1, 3, 4, 4-B,			
4-C, 4-E, 16,			
27, 29, 36, 46			
e 53 (terreo)	B	C	20%
4-A e 31	C	C	15%
5, 6, 7, 15, 23,			
23-A, 26-E,			
26-F, 26-G,			
32-F, 32-G, 45			
e 47	A	C	25%-30%
1-A, 2, 2-A, 4-D			
6-A, 9, 21, 21-B			
26, 26-A/26-D,			
32-A/32-B (terreo), 32-C, 32-D			
39, 40, 47-A,			
47-B e 53 (altos)	B	C	20%-30%
14, 28, 30, 32E			
48	C	C	15%-30%
8, 24, 41 e 51	A	C	25%-50%
32, 32-A/32-B			
(altos) e 33	B	C	20%-50%
22	C	C	15%-50%

Reduções: 30%-por necessitarem de mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada.

50%-por necessitarem de mais dois lances de até 30 m., cada um em qualquer tomada.

-HOESCH SCRIPPELLITI S/A IND. DE MOLAS-RUA ABRAHÃO GONÇALVES BRAGA, 4/178-SP

PRAZO: 09.10.74 a 22.05.77

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
6, 7, 15, 19 (terreo) e 23 (19/29 pav.)	B	C	16%
18, 19 (altos) e 23 (39 pav.)	A	C	20%

-FÁBRICA NACIONAL DE IMPLIMENTOS HOWARD S/A-RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, 219-TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 02.10.74 a 08.10.79

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
6, 7 (baixos)			

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
e 12	A	B	16%
1/3, 5, 8,			
8A	B	B	12%
4	C	B	8%
9 e 11	A	B	16%-30%
mais 30 metros em mais de uma tomada.			

-ABRIL S/A CULTURAL E INDL. E/OU EDITORA ABRIL LTDA E/OU EMBALO S/A EMPRESA DE EMBALAGENS- RUA EMILIO GOELDI, 575/731 E RUA DO CORTUME, 554/738-SP

PRAZO: 03.10.74 a 03.10.79

PLANTA	RISCO PROT. DESCONTO		
Rua Emilio Goeldi, 575/731-SP			
1/11	B	C	16%
Rua do Cortume, 554/738-SP			
1/3, 3-A,			
4/5, 12 e			
12-A	B	C	16%
7/8	C	C	12%

-INQUIBRÁS INDS. QUIMICAS LTDA RUA DR. ALFREDO RAMOS, 232/236 JACAREÍ-SP

Face as alterações ha vidas em relação a concessão anterior, o período da concessão deverá vigorar a partir de 09.10.74 a 09.10.79, devendo tornar sem efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 48/70 e 148/74 deste Sindicato.

PLANTA	OCUP. PROT. DESCONTO		
*1	C	C	15%
2A, 4, 5 e 19	C	C	12%
2, 5A, 7, 8, 10			
11, 11A, 12,			
14, 16, 16A,			
20, 20A, 23,			
25 e 26	B	C	16%
3, 6, 9, 9A, 13			
13A, 15, 18,			
21 e 22	A	C	20%
24	A	C	20%-30%
mais um lance de até 30 m. em duas tomadas.			

Nota: \*classificado no sub-item 3.12.2 do capítulo III, da Portaria 21.

-SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A- RUA JOSÉ ODORIZZI, 151-KM. 21- VIA

ANCHIETA-SBC-SP

PRAZO: 18.09.74 a 01.04.75

EXTENSÃO

<u>PLANTA</u>	<u>PROT.</u>	<u>OCUP.</u>	<u>DESCONTO</u>
17,25 e 26	C	A	25%-50%
30 e 31	C	A	25%

REVISÃO

5	C	A	25%*
---	---	---	------

\*um só sistema.

-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 165 SOCORRO-SP

PRAZO: 09.10.74 a 09.10.79

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
758,761,763			
765,766	A	B	20%
759,760,762			
764,767,768			
769,774,777			
783,784,785	B	B	15%
751,752,757			
778,780	C	B	10%

-EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA-AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA (CTA) S. JOSÉ DOS CAMPOS SP

PRAZO: 09.09.74 a 28.03.77

PROTEÇÃO NORMAL

Plantas-54-C/C-12%  
65-A/C-20%  
necessidade de mais um lance de até 30 m. em 2 tomadas.  
Plantas-1,37,38,53 e 64-A/C-20%-30%  
necessidade de mais 2 lances de até 30 m. cada em qualquer tomada.  
Planta-52-A/C-20%-50%

Negado qualquer desconto as plantas 16,30 e 50, por se tratarem de cabine de força.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão da apólice ajustável comum a seguir nas seguintes condições

- a) tipo de declarações-quinzenais
- b) época da declaração - último

- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- AP.111.203.626-SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA-RUA FERNANDES MOREIRA, 796-SP

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.F-141.835-LUCAS DO BRASIL S/A IND. E COM.

- AP.F-142.980-PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA

- AP.11174-33391-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.164.041-SUPERMERCADOS PEG PAG S/A

- AP.111.203.191-SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A

- AP.F-142.819-QUIMASA S/A QUÍMICA INDL. SANTO AMARO

- AP.1.413.432-OHARA & CIA.LTDA

- AP.18.429-ASEA INDL. S/A

- AP.632.727-SULAMERICANA INDL. LTDA

- AP.1.417.958-ANTONINO RUSSO

- AP.7010/9265-FERREIRA & BUENO LTDA

- AP.33.164-BRASMENTOL S/A COM. E IND.

- AP.33.410-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.1.418.950-CIA. NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

- AP.1.040.944-SPUMAR S/A IND. E COM.

- AP.F.142.982-SPERRY RAND DO BRASIL S/A DIVISÃO UNIVAC

- AP.10-BR-20.292-S/A INSTITU

- |  |  |
|--|--|
| <u>TOS TERAPÊUTICOS REUNIDOS LA</u><br><u>BOFARMA</u>  | <u>LLA</u>   |
| - <u>AP. 11/C/12.650-ARMAZENS GE</u><br><u>RAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 4</u><br><u>MARINGÁ)</u>       | - <u>AP. 125.064-OCG S/A COM. E EN</u><br><u>GENHARIA</u>  |
| - <u>AP. 33.447-UNITIKA DO BRASIL</u><br><u>IND. TEXTIL LTDA</u>                                     | - <u>AP. F-142.876-INDS. GESSY LEVER</u><br><u>S/A</u>   |
| - <u>AP. 11/C/12.695-ITATIAIA S/A</u><br><u>VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS</u>                            | - <u>AP. 1.040.899-ELETRO RADIOBRAZ</u><br><u>S/A</u>  |
| - <u>AP. 171.10.101.766 - MERCANTIL</u><br><u>INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUN</u><br><u>QUEIRA LTDA</u> | - <u>AP. 836.870-ELETRO RADIOBRAZ</u><br><u>S/A</u>  |
| - <u>AP. 171.10.101.688-LOJAS ARA</u><br><u>PUÁ S/A</u>  | - <u>AP. 1.291.348-CIA. CERVEJARIA</u><br><u>CUIABANA</u>  |
| - <u>AP. 7010/9270-FERREIRA &amp; BUENO</u><br><u>LTDA</u>   | - <u>AP. F-142.875-INDS. GESSY LEVER</u><br><u>S/A</u>   |
| - <u>AP. SPI. 10.133-CIA. ARMAZENS GE</u><br><u>RAIS DE SÃO PAULO</u>                                | - <u>AP. F-142.872-CIA. INDL. NOVOPAN</u>  |
| - <u>AP. 002.001.427-INDS. TEXTEIS</u><br><u>BARBERO S/A</u>   | - <u>AP. 104.553-PHILCO RÁDIO E TE</u><br><u>LEVISÃO LTDA</u>  |
| - <u>AP. 111-1833/73-TOYOBO DO BRA</u><br><u>SIL S/A FIAÇÃO E TECELAGEM</u>                          | - <u>AP. 290.677-FRESIMBRA INDL. S/A</u>   |
| - <u>AP. 1.040.890-ELETRO RADIOBRAZ</u><br><u>S/A</u>  | - <u>AP. 1.040.922-ELETRO RADIOBRAZ</u><br><u>S/A</u>  |
| - <u>AP. 1.072.969-KOMPASS GERADORA</u><br><u>DE MOLDKITS LTDA</u>                                   | - <u>AP. 10-BR-20.409-INDS. ETERNIT</u><br><u>S/A</u>  |
| - <u>AP. 111-1940/73-CERINTER S/A</u><br><u>IND. E COM.</u>  | - <u>AP. 394.144-MODAS A EXPOSIÇÃO</u><br><u>CLIPPER S/A</u>   |
| - <u>AP. 002.006.070-IND. E COM. RI</u><br><u>CARDI MARQUES LTDA</u>                                 | - <u>AP. 2.903.303-AEG TELEFUNKEN</u><br><u>DO BRASIL S/A</u>  |
| - <u>AP. 7010/9280-ARMAZENS GERAIS</u><br><u>PIRATININGA S/A</u>                                     | - <u>AP. F-143.025-SERRANO IND. BRA</u><br><u>SILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A</u>                               |
| - <u>AP. 7010/9529-AV PEREIRA COMÉR</u><br><u>CIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA</u>                         | - <u>AP. 201.717-TERMOLIGAS METALUR</u><br><u>GICAS S/A</u>  |
| - <u>AP. 33.470-NSK DO BRASIL IND. E</u><br><u>COM. DE ROLAMENTOS LTDA</u>                           | - <u>AP. 1.673.334-DOW QUIMICA S/A</u><br><u>E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CA</u><br><u>PITAL CORPORATION</u> |
| - <u>AP. 18.463-CIA. DE ARMAZENS GE</u><br><u>RAIS CATANDUVA "CAGEC"</u>                             | - <u>AP. 1.078.068-QUIMICA INDL. BAR</u><br><u>RA DO PIRAÍ S/A</u>   |
| - <u>AP. 002.006.132-VIDRARIA AN</u><br><u>CHIETA LTDA</u>   | - <u>AP. 1.291.225 - FERTILIZANTES</u><br><u>UNIÃO S/A</u>   |
| - <u>AP. 002.003.710-LUWA CLIMATEC</u><br><u>NICA S/A</u>  | - <u>AP. 18.710-BENEFICIADORA E AR</u><br><u>MAZENADORA MONTE AZUL S/A "BÁ</u><br><u>MA"</u>               |
| - <u>AP. 264.427-JORGE RUDNEY ATA</u>  | - <u>AP. 1.072.735-COOPERATIVA RU</u><br><u>RAL DE BATATAIS</u>  |
|  | - <u>AP. 100-11-12.179-7 - ARMAZENS</u>  |

- GERAIS RIACHUELO S/A
- AP. SPF/171.219-SEARLE FARMA-  
CÊUTICA DO BRASIL LTDA
  - AP. 7010/9.079-ARMAZENS GERAIS  
PIRATININGA S/A
  - AP. 11/C/12.300-"TEMA" TERRA  
MAQUINARIA S/A
  - AP. 171.10-102.084-COOPERATIVA  
DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUI  
LTDA
  - AP. 171.10-101.915- MERCANTIL,  
INDUSTRIAL E EXPORATDORA JUN  
QUEIRA LTDA
  - AP. 171.10-101.905-ADIDE SIAN  
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
  - AP. 002.005.096-DE VASCONCELOS  
S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA  
PRECISÃO
  - AP. 139.000.483-GLASURIT DO  
BRASIL S/A IND. DE TINTAS
  - AP. 002.000.330 - TECELAGEM PA  
RAHYBA S/A
  - AP. 2.902.731-CIA. PRODUTORA DE  
VIDRO "PROVIDRO"
  - AP. SPI-10050-MÓVEIS TEPERMAN  
S/A FILIAL FÁBRICA
  - AP. 18.005-COMISSÁRIA E EXPOR  
TADORA ARIANO LTDA
  - AP. F-141.843-FIAÇÃO SÃO LEO  
POLDO S/A
  - AP. 201.671-MSA EQUIPAMENTOS  
DE SEGURANÇA LTDA
  - AP. 201.697-QUIMANIL INDS. QUI  
MICAS S/A
  - AP. F-142.858-SOUZA DUARTE VEI  
CULOS E PEÇAS S/A
  - AP. 239.539-S/A FIAÇÃO E TECE  
LAGEM LUTFALLA
  - AP. F-142.892-INDS. GESSY LEVER  
S/A
  - AP. 02.01.3508-OXY METAL FINI  
SHING BRASIL S/A IND. E COM.
  - AP. 10-BR-19.660-WORLDWIDE CO
- MÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA  
ÇÃO LTDA
- AP. 10-BR-19.693-IND. E COM.  
L.S. STARRETT S/A
  - AP. 18.208-USINA AÇUCAREIRA ES  
TER S/A
  - AP. 100.369-TINTAS CORAL DO  
NORDESTE S/A
  - AP. 240.673-GOYANA S/A INDS.  
BRASILEIRAS DE MATERIAS PLÁS  
TICAS
  - AP. SPIN 132.352-ADEMPAR S/A  
INTERNATIONAL AND TRADING CO.  
BRASIL
  - AP. 18.356-IND. E COM. "DAKO"  
DO BRASIL S/A
  - AP. 239.538-S/A FIAÇÃO E TECE  
LAGEM LUTFALLA
  - AP. 18.289-ASEA ELÉTRICA S/A
  - AP. 10-BR-19734-SPERRY RAND DO  
BRASIL S/A DIVISÃO VICKERS
  - AP. 10-BR-20271-CIBA GEIGY QUI  
MICA S/A
  - AP. 18.638-MORGANITE DO BRASIL  
INDUSTRIAL LTDA
  - AP. 171.10.101.768- MERCANTIL,  
INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUN  
QUEIRA LTDA
  - AP. 171.10.101.769- MERCANTIL,  
INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUN  
QUEIRA LTDA
  - AP. 2.902.677-CIA. VIDRARIA  
SANTA MARINA S/A
  - AP. 124.812-CIA. BRASILEIRA DE  
PETROLEO IBRASOL
  - AP. 2.902.742 - EQUIPAMENTOS  
CLARK S/A
  - AP. 2.902.708-ATMA PAULISTA  
S/A IND. E COM.
  - AP. 1.072.727-NETTO IRMÃOS S/A  
AGRÍCOLA COMERCIAL E EXPORTA  
DORA
  - AP. 392.531-BUNDY TUBING S/A

INDUSTRIA E COMÉRCIO

- AP. 1.414.345-COOPERATIVA AGRI  
COLA DA ZONA DE JAHU LTDA
- AP. 18.316-USINA AÇUCAREIRA ES  
TER S/A
- AP. 393.581-S/A TEXTIL NOVA  
ODESSA
- AP. 263.530-MINASA S/A INDUS  
TRIALIZAÇÃO DE MILHO E ÓLEOS  
VEGETAIS
- AP. 262.228-IPSA S/A IND. DE  
PAPEL E CELULOSE
- AP. 263.708-EDITORA DE GUIAS  
L.T.B. S/A
- AP. 263.104-SACE S/A EQUIPA  
MENTOS ELETROMECANICOS
- AP. 262.439-IRMÃOS GUIMARÃES  
S/A DROGUISTAS
- AP. 002.005.356-METAL LEVE S/A  
IND. E COMÉRCIO
- AP. 7010/9112-RODORIBER TRANS  
PORTE IMPORTAÇÃO COM. LTDA
- AP. 1.290.599-FUJI PHOTO FILM  
DO BRASIL LTDA
- AP. 262.443-CIA. PENHA DE MÁ  
QUINAS AGRÍCOLAS
- AP. I-3.897-COOPERATIVA AGRÍCO  
LA DE COTIA COOPERATIVA CEN  
TRAL
- AP. 2.902.709-ATMA PAULISTA  
S/A IND. E COM.
- AP. 100-110.11.893-1-MERCANTIL  
E INDL. FERNANDES S/A
- AP. 100-11-12.181-9 - ARMAZENS  
GERAIS RIACHUELLO S/A
- AP. 542.710-0-SILVA GRECCO &  
CIA.
- AP. 32.781-BRASWEY S/A IND. E  
COM.
- AP. 32.891-BRASWEY S/A IND. E  
COM.
- AP. 392.659-COML. IMPORT. E EX

PORT. LIEGE LTDA

- AP. 2.902.710-ATMA PAULISTA  
S/A IND. E COM.

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endos  
sos de ajustamento e can  
celamento das apólices  
seguintes:

- AP. 1.296.732-CIA. PRADA IND. E  
COM.

- AP. F-144.353-LUCAS DO BRASIL  
S/A IND. E COM. E/OU RINCÃO  
IND. E COMÉRCIO

- AP. 111-3157/73-HYSTER DO BRA  
SIL S/A CAMINHÕES INDUSTRIAIS

- AP. 7010/10.979-CIA. LECO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- AP. 002.003.706-METAL LEVE S/A  
IND. E COM.

- AP. 18.641-CIA. NACIONAL DE FRI  
GORIFICOS "CONFRIO"

- AP. F-142.829-SERRANO IND.  
BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC

- LATICINIOS MOCÓCA S/A- AJUSTA  
MENTO FINAL DA APÓLICE Nº  
343.229

A CSI-LC resolveu apro  
var a Apólice Ajustável nº  
343.229 e o respectivo endos  
so de ajustamento final sob  
nº 00033.

- BOLBRAS S/A IND. E COM.-APÓLI  
CE AJUSTÁVEL Nº 839.327

A CSI-LC aprovou o en  
dosso de ajustamento e tomou  
conhecimento de que a apóli  
ce foi transformada em seguro  
a prêmio fixo.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

A CSI-LC opinou favoravel  
mente à emissão da apólice  
ajustável crescente a seguir:

- AP.100.110.17.522-6 - RAYMOND MAURICE DEMOLEIN (EDIFÍCIO IMPERADOR PEDRO I)-AV. PAULISTA 1040-SP

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- D'PASCHOAL S/A CASA DOS PNEUS RUA ROMUALDO ANDREAZZI, 33-CAMPINAS-SP-CONSULTA INCÊNDIO

A CSI-LC informa que riscos ocupados por loja ou depósito de pneus, onde existam trabalhos de balanceamento de rodas e testes de alinhamento, são enquadrados na rubrica 071-71, isto é, sem oficina, com a classe de ocupação 04.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL INCÊNDIO

Carta FENASEG-4336/74, de 30.9.74: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 04 para 02, rubrica 022.11 para o local nº 56;
- redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31 para o local nº 58;
- vigência de 3 anos, a partir de 9.7.73, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular 04/72, da SUSEP.

- CALÇADOS SAMELLO S/A - PEDIDO DA CONCESSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4278/74, de 26.9.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- melhoria de uma classe de ocupação de 05 para 04, rubrica 104.10, para os locais 1/6 e 12 da planta-incêndio, extensiva, também ao local 7.

- vigência de 3 anos, a partir de 20.10.73, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- KARMANN GUIA DO BRASIL LTDA AV. ALVARO GUIMARÃES, 348-SBC SP-SEGURO CONTRA INCÊNDIO RENOVACÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4281/74, de 26.09.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- melhoria de duas classes de ocupação, de 04 para 02 rubrica 022.11, para prédio e conteúdo, aos locais 1 e 1-A (térreo, 1º e 2º sub-solos, mezaninos e 1º andar), 1-B (térreo, 1º e 2º sub-solos) e 4 da planta incêndio;

- vigência de 3 anos, a partir de 23.1.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04, de 07.01.72, da SUSEP.

- COPAMO CONSÓRCIO PAULISTA DE MONÔMERO S/A-VILA ELCLOR-MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4282/74, de 26.9.74: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela taxa única de 0,45 (quarenta e cinco centésimos por cento), sujeita a reexame anual, aplicável aos seguros incêndio, raio e explosão da firma em referência, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 24.07.72.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A  
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA -KM.  
312-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP-TA  
RIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4335/74, de 30.09.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o seguro do supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 03 para 02, rubrica 374.31 para o local nº 1;
- redução ocupacional de 04 para 02, rubrica 374.32 para os locais nºs. 2 e 2-A;
- vigência de 3 anos, a partir de 31.01.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- IBRAPE IND. BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ELÉTRICOS S/A-AV. COMENDADOR WOLTERS 700-ESQ. DA AV. DOS ESTADOS CAPUAVA-SP-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4280/74, de 26.09.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o seguro do supra, representada pelas seguintes condições:

- redução de duas unidades na classe de ocupação, de 07 para 05, rubrica 540.22 ao local assinalado A na planta-incêndio do conjunto industrial acima mencionado;
- redução de uma unidade na classe de ocupação de 05 para 04, rubrica 540,21, ao local E, da mesma planta;
- vigência de 3 anos, a partir de 30.04.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- ROHM AND HAAS BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ESTRADA RIO ABAIXO S/Nº-JACAREÍ-SP - RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-4501/74, de 15.10.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o seguro do supra, representada pelas seguintes condições:

ção Individual para o seguro do supra, representada pelas seguintes condições:

- redução de duas unidades na classe de ocupação, de 09 para 07, rubrica 438.14 ao local nº 28;
- vigência de 3 anos, a partir de 19.02.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04, de 07.01.72, da SUSEP.

- S/A PHILIPS DO BRASIL-RUA ANTON PHILIPS, 1(KM.13 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA) - GUARULHOS-SP-(GRUPO INDL.APARELHOS) RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DO DESCONTO POR HIDRANTES

Carta FENASEG-4265/74, de 23.09.74: comunica que a CTSI-LC da Federação, aprovou a renovação do desconto de 10%(dez por cento), pela proteção por sistema de hidrantes, aos riscos marcados na planta com as letras A,B,D,F, G,H,J,K,L e O e extensão para o risco marcado com a letra E, da firma em epigrafe, pelo prazo de 5 anos, a contar de 27.07.74.

- PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASILEIRA-AV. JOHN BOYD DUNLOP CAMPINAS-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-4379/74, de 03.10.74: comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento) por chuveiros contra incêndio aos locais assinalados 6/8, 11/15, 17 18, 38, 116, 118, 216, 217, 316 e 416 na planta incêndio do conjunto industrial em referência, devendo a presente concessão vigorar pelo prazo normal de 5 anos, a partir de 31.01.74.

- IBM DO BRASIL LTDA IND., MÁQUINAS E SERVIÇOS-RODOVIA SÃO PAULO-MONTEMOR-KM. 109-MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-4412/74, de 04.10.74: comunica que o IRB concorda com a concessão do

desconto de 60% (sessenta por cento) ao local assinalado na planta-incêndio com o nº 1, totalmente protegido por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água, negando, no entanto, qualquer desconto por chuveiros aos locais 2 e 2-A até que a firma instaladora forneça os elementos necessários para uma perfeita verificação dos equipamentos instalados nestes locais.

A presente concessão deverá vigorar a partir de 29.05.74, data da entrega do equipamento.

- DOW QUIMICA S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION-AV. SANTOS DUMONT, 4444 GUARUJÁ-SP-PEDIDO DE TAXA ÚNICA

Carta FENASEG-4337/74, de 30.09.74: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifa Individual, representada pela taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sujeita a reexame anual, aplicável aos seguros de incêndio, raio e explosão do segurado em referência, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, aplicável às apólices em vigor em 11.09.74.

- x -

### COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

#### E CASCOS - RCTR-C

#### DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

#### APÓLICE 142/TM

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

- SOCIEDADE ANONIMA TECIDOS VO TEX - PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (REVISÃO) PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.09.74

- IND. E COM. BRASMEN S/A - PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE 250.030

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.11.73

- FRIGORIFICO BORDON S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74.

- CALÇADOS SAMELLO S/A- APÓLICE 5.060.720-T-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

- BRIL S/A IND. E COM.- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

- CIA. METALURGICA PRADA-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 15%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas únicas dos segurados a seguir relacionados:

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE H-1050-SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA: 0,0480%.

PRAZO: 2 anos, de 01.08.74

- SANDOZ BRASIL S/A ANILINAS,

PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊU-  
TICOS-APÓLICE T.7.230-REVISÃO  
DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRES  
TRE

TAXA ÚNICA: (média) 0,025%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

- LABORTERÁPICA BRISTOL S/A IND.  
QUIMICA E FARMACÊUTICA -APÓLI  
CE 43.449-REVISÃO DE TARIFÁ  
ÇÃO ESPECIAL

TAXA: 0,09%.

PRAZO: 1 ano, de 01.04.74

- ALBA S/A INDS. QUIMICAS -REVI  
SÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TER  
RESTRE

TAXA ÚNICA: 0,053%.

PRAZO: 1 ano, de 01.08.74

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI  
SR. NELSON RONCARATTI  
SR. WILSON CAETANO MONA  
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO  
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO  
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL  
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS  
SR. GIOVANNI MENECHINI  
SR. JOSÉ LUIZ SECCO  
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA